



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **WORKING SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na Ra Dr. Fernando Costa , 13 - Santa Isabel/SP, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N.º 27.637746/0001-67**, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado **INCS – Instituto Nacional Ciências da Saúde , Endereço: Rua Emegydia Campolim 131, Cidade: Sorocaba – São Paulo / SP CEP: 18047626, inscrita CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N.º 09.268.215/0015-68**, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de **Limpeza e Conservação**, nas dependências da **CONTRATANTE** (Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais) Pinhais – PR de acordo com as especificações do **Orçamento de Custos da Contratada de N.º 039 / 19**, datado de **26 de junho de 2019**, que passa a ser parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato firmado, tem como início a data de **01 de julho de 2019**, e término em **30 de junho de 2021** o que poderá ser prorrogado diretamente sem aviso ou comunicado.

b) O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, a contar da data do protocolo ou ciência, sem ônus para ambas as partes, mas desde que em dia com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** se obriga a remunerar a **CONTRATADA**, a quantia mensal de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DATA DE PAGAMENTO

a) No final de cada mês de serviço prestado, a **CONTRATADA** emitirá a fatura correspondente à execução dos serviços contratados, apresentando-a a **CONTRATANTE** para pagamento até o **4º (quarto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços.

b) Na hipótese de atraso do pagamento, sobre o valor devido incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Na hipótese do pagamento vir a ser efetuado após 30 (trinta) dias contados do vencimento, incidirá sobre o valor devido, além da multa e juros, correção monetária pro rata die apurada entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

c) O não pagamento da fatura na data pactuada para o vencimento acarretará a mora automática da **CONTRATANTE**, independentemente de prévio aviso ou notificação.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

a) Os preços mensais serão fixos e irrevogáveis até a próxima convenção coletiva (**atualmente em janeiro**), quando deverão ser reajustados no mesmo percentual concedido para alteração do piso salarial normativo das categorias. Se durante a vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas atuais, de forma a aumentar ou reduzir os custos, o preço será revisto e adequado às modificações.

b) Na eventualidade dos custos da **CONTRATADA** variar de forma significativa, gerando o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes poderão de comum acordo, rever a remuneração ora praticada, a fim de ajustar o Contrato às condições reais do mercado. Caso as partes não cheguem a um acordo, fica facultada à **CONTRATADA** a rescisão do presente contrato, sem indenizações, multas ou quaisquer outros ônus, mediante simples notificação por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REALINHAMENTOS E REVISÕES

a) Haverá ainda realinhamento e/ou acréscimo na remuneração mensal, toda vez que houver aumento de área, e/ou modificação nas instalações das dependências da **CONTRATANTE** que acarretem à **CONTRATADA** um aumento de custo operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Prestar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira com zelo e probidade atendendo a todas as convocações da **CONTRATANTE**, de forma que não fiquem prejudicadas as atividades normais da mesma.

b) Fazer com que seus empregados se apresentem aos serviços devidamente uniformizados, portando sempre seus respectivos cartões de identificação.

c) Quando da emissão da fatura destacar, após a descrição dos serviços prestados, o valor da retenção, a título de "**Retenção para Seguridade Social**", como parcela dedutível do valor total da fatura, na forma da Instrução Normativa nº 03/05 da Previdência Social após Ordem de Serviço do INSS, bem como todos os tributos e impostos que devam ser retidos na fonte pela **CONTRATANTE**.

d) Observar regularmente as normas disciplinares e de segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, e fazer com que as mesmas sejam cumpridas por seus empregados.

e) Responder por todos os ônus decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social e acidentes de trabalho, de acordo com as leis vigentes, referente ao pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre esse pessoal e a **CONTRATANTE**, nem ônus desta para com eles.



f) Afastar qualquer preposto ou empregado seu que mantiver conduta irregular ou inconveniente quando em serviço no estabelecimento da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** solicite o afastamento de funcionários da **CONTRATADA**, *deverá fazê-lo por escrito, indicando o motivo da solicitação*, devendo a **CONTRATADA** promover prontamente o afastamento, tão logo seja recebida a respectiva comunicação.

g) Devolver qualquer objeto ou valor achado por seus empregados nas dependências do estabelecimento da **CONTRATANTE**, entregando-os ao preposto desta, o qual dará o competente recibo dessa entrega.

h) Disponibilizar pessoal especialmente treinado, sujeito ao seu controle e autoridade.

i) Fornecer e acompanhar a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) por seus funcionários no desenvolvimento das tarefas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Proporcionar à **CONTRATADA** condições mínimas essenciais à execução dos serviços, inclusive designando local para a guarda de equipamentos, para vestiário, refeitório e guarda de materiais que serão utilizados pelos seus empregados.

b) Permitir a utilização de água corrente, energia elétrica, etc., para a realização dos serviços, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**.

c) Designar um representante para supervisionar os serviços da **CONTRATADA**.

d) Avaliar trimestralmente, em impresso apropriado, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

e) Obriga-se a **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do Contrato, a fornecer cópias de seus regulamentos internos de segurança, no tocante às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**.

f) Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, também por ocasião da assinatura do Contrato, a fornecer à **CONTRATADA** cópia da legislação específica a que estiver subordinada suas atividades, sempre que quaisquer exigências estipuladas nesta legislação guardem qualquer relação com a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

g) Juntamente com a legislação mencionada no item "f" supra, deverá a **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventual existência de riscos que possam refletir na prestação de serviços, tais como: biológicos, químicos, radiações ionizantes, resíduos contaminantes, aerodispersóides, gases, vapores, inflamáveis, explosivos, etc.

h) A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do percentual que a legislação federal tiver deliberado ou vier a deliberar, atualmente de 11% (onze por cento), do valor bruto da fatura enviada pela **CONTRATADA**, a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, bem como



todos os tributos e impostos incidentes que devam ser retidos na fonte, cujos comprovantes serão enviados no ato do pagamento.

i) O recolhimento mencionado no item "h" acima deverá ser feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da fatura, através da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) ou da Guia da Previdência Social (GPS).

j) A **CONTRATANTE** obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo legal, toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATADA**, a fim de atender eventual fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PACTO DE PARCERIA

Durante a vigência do contrato é vedada à **CONTRATANTE** contratar funcionários da **CONTRATADA**. Mesmo que o funcionário seja demitido ou demissionário, tal fato, só poderá ocorrer após 06 (seis) meses do desligamento do quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

A infração a esta Cláusula, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre a fatura do mês de ocorrência, não podendo ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da **CONTRATADA**, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

b) Qualquer alteração no conteúdo do presente Contrato deverá ser objeto de instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

c) Qualquer tolerância da **CONTRATADA** no recebimento das quantias que lhe forem devidas, por força e decorrentes dos serviços ora contratados, não constituirá novação e/ou alteração das disposições ora avençadas, nem poderá ser invocada como precedente para a reprodução da mesma tolerância.

d) O mesmo sucederá no caso de tolerar a **CONTRATANTE** qualquer infração contratual cometida pela **CONTRATADA**, e também a **CONTRATADA** em relação á infrações cometidas pela **CONTRATANTE**.

e) Todos e quaisquer pagamentos previstos neste Contrato, que por qualquer motivo forem efetuados fora dos prazos estipulados, serão acrescidos de juros de lei.

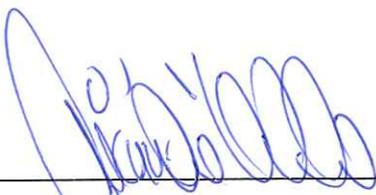
f) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Isabel - São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



g) Nos casos omissos, aplicar-se-ão disposições do Código Civil, especialmente as relativas à locação de serviços.

E, por estarem às partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel, 01 de julho 2019.

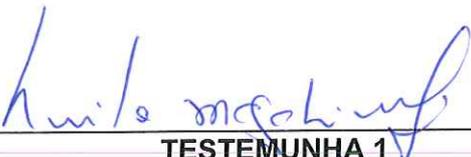


WORKING SERVIÇOS EIRELI

RICARDO M. BEINA
DIRETOR GERAL
HMNSLP / UPA PINHAIS
INCS



INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde



TESTEMUNHA 1

Nome: *Leila Magalhães Carmo*
R.G: *30.058.052-0*



TESTEMUNHA 2

Nome: *Dulce A. Domingos*
R.G: *45967359*